



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 21 de março 2023:

- 1) **Processo Nº 012/2023 – DENUNCIADO Diogo Ribeiro de Oliveira, (atl. prof. Gama) TIPIFICAÇÃO Art. 254 A, §1º, inciso II, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Wilck Batista

RESULTADO:

POR UNANIMIDADE, julgar improcedente a denúncia para no mérito absolver o atleta. Não foi requerido acordo.

- 2) **Processo Nº 014/2023 – DENUNCIADO- Jardson Jordan dos Santos Rocha (atl. prof. Brasília); Carlos Rodolfo M. Costa Nunes (prep. goleiros Brasília); Jefferson Augusto da Encarnação Santos (atl. TEC); Roberto Nascimento Gomes (prep. físico Taguatinga); TIPIFICAÇÃO: Art. 250, §1º, I, do CBJD; Arts. 243-F, §1º, do CBJD; Art. 254-A, §1º, II, do CBJD; Arts. 243-F, §1º, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Tiago Lucena

RESULTADO: POR UNANIMIDADE julga improcedente a denúncia para no mérito absolver o denunciado. Quanto ao Carlos Rodolfo M. Costa Nunes (prep. goleiros Brasília), julga procedente a denúncia e aplica pena suspensão de 04 partidas e multa de 100 reais. quanto ao Sr. Roberto Nascimento Gomes (prep. físico Taguatinga), julga improcedente para no mérito absolver. Quanto Jefferson Augusto da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Encarnação Santos (atl. TEC) julga improcedente a denúncia para no mérito e absolver. Fixando o prazo de 7 dias, contados do trânsito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providências pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Não foi requerido acordão.

Brasília 21 de março de 2023.

Ben hur Ferreira Campos
Secretário do TJD-DF